



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

Publicado em 20 de outubro de 2011

**CORRIGENDA:**

No Decreto nº 11028/2011, publicado em 08.10.2011, **onde se lê: Art. 15.** Todas as Propostas de Manifestação de Interesses, projetos, estudos de viabilidades apresentados ao Poder Público Municipal até a entrada em vigor do presente Decreto, destinados a justificar a celebração de Parceria Público Privada, deverão adequar-se aos termos ora delineados no prazo de 30 (trinta) dias, **leia-se: Art. 15.** Todas as Propostas de Manifestação de Interesses, projetos, estudos de viabilidades apresentados ao Poder Público Municipal até a entrada em vigor do presente Decreto, exceto as que tenham autorização de estudos e projetos já publicadas em Diário Oficial, destinados a justificar a celebração de Parceria Público Privada, deverão adequar-se aos termos ora delineados no prazo de 30 (trinta) dias.

Publicado em 08 de outubro de 2011

**DECRETO Nº 11028/2011**

**Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito do Município de Niterói.**

**O Prefeito do Município de Niterói**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, VI da LOMN e em conformidade com o disposto no artigo 3o, caput e § 1o, da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público privadas, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074 de 7 de julho de 1995.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – por intermédio do qual poderão ser apresentados estudos de viabilidade através de projetos, levantamentos ou investigações, por pessoas física ou jurídica da iniciativa privada, a serem utilizados em modelagens de parceria público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** – Poderão fazer uso do PMI, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput deste artigo no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 2º** - O PMI terá início a partir da publicação pela Administração Pública Municipal de aviso público, veiculado em Diário Oficial, para apresentação de projetos,

estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem de parceria público privada definida pela Administração Pública Municipal ou da autorização concedida pela Administração ao pedido de solicitação realizada por terceiro interessado em apresentar estudos de viabilidade para o programa de Parcerias Público-Privadas, perante o seu Conselho Gestor - CGP.

**Art. 3º** - O interessado em participar do PMI deverá prestar juntamente à carta de manifestação de interesse ao aviso público publicado ou ao pedido de solicitação de autorização para a realização de estudos de viabilidade, conforme o caso, as seguintes informações:

**I** – Qualificação do interessado, devendo constar nome, endereço, tipo de sociedade, CNPJ, representante legal e experiência no desenvolvimento de projetos similares ao escopo do estudo proposto;

**II** – Discriminação do objetivo do estudo e área de abrangência;

**III** – Características do estudo de viabilidade e detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação;

**IV** – Cronograma e condições técnicas de realização do estudo, informando inclusive o prazo para sua conclusão;

**V** – Previsão do dispêndio com o estudo de viabilidade através de planilha de custos detalhada;

**VI** – Declaração expressa de que cederá, no futuro, os respectivos direitos de uso e dos estudos de viabilidade à Administração Pública Municipal, quando da sua apresentação final, nos termos do artigo 13 deste Decreto.

**§1º** - O CGP poderá solicitar maiores esclarecimentos acerca da documentação acima fornecida, bem como apresentação de novo orçamento, caso verifique que os custos com o estudo de viabilidade apresentam valores acima dos preços de mercado para serviços similares, contratados com empresas de porte e qualidade equivalentes.

**§2º** - A solicitação de estudos de viabilidade recebida pelo CGP será conferida sempre sem exclusividade.

**Art. 4º** - Após análise da solicitação, o CGP expedirá comunicado ao interessado acerca do resultado do pleito, podendo solicitar quaisquer informações julgadas necessárias.

**Parágrafo único** – Juntamente ao comunicado de que trata o caput deste artigo, deverá o CGP informar ao interessado se haverá ou não ressarcimento pelos estudos de viabilidade que serão apresentados.

**Art. 5º** - A autorização para apresentação de estudos de viabilidade cedida pelo CGP é pessoal e intransferível e ainda:

**I** - Não gerará direito de preferência do interessado autorizado para a outorga de concessão através de Parceria Público-Privada;

**II** - Não obrigará o Poder Público à abertura de processo licitatório;

**III** - Não criará por si só direito a eventual ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração, considerando-se a decisão do Poder Público na expedição do comunicado do resultado da solicitação ao interessado.

**Art. 6º** - Ao participar do PMI, o interessado autorizado deverá demonstrar através de seus estudos técnicos desenvolvidos:

**I** - A viabilidade do empreendimento, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

**II** - A vantajosidade econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

**III** - Conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;

**IV** - Elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada;

**V** - Licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do empreendimento exigir.

**Art. 7º** - Autorizado a realizar os estudos de viabilidade, o CGP informará ao interessado os prazos para apresentação dos relatórios de andamento dos mesmos, de acordo com sua complexidade e com os prazos fixados no PMI para elaboração dos estudos nos termos do art.3º, inciso IV acima.

**§1º** - A não apresentação das informações e relatórios nos prazos determinados implicará em declaração de abandono e a autorização para elaboração dos estudos de viabilidade será anulada.

**§2º** - Exceto na hipótese fundamentada da necessidade de maiores investigações de campo ou estudos especiais, não serão concedidas prorrogações dos prazos a que se refere o caput deste artigo.



# PREFEITURA DE NITERÓI

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

**§3º** - Decorridos os prazos estabelecidos e não havendo nenhuma manifestação do interessado, inclusive sobre a intenção de retirar a documentação eventualmente encaminhada ao CGP, o processo será arquivado.

**§4º** - A autorização para a realização de estudos de viabilidade, não implica, em hipótese alguma, em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros, pelos atos praticados pelo interessado autorizado.

**Art. 8º** – O interessado poderá comunicar ao CGP, em qualquer fase do PMI, sua desistência em continuar desenvolvendo os estudos, podendo retirar as informações porventura apresentadas.

**Parágrafo Único** - Decorridos trinta dias da comunicação da desistência, se não forem retirados, pela pessoa autorizada, os documentos eventualmente encaminhados ao CGP poderão ser destruídos.

**Art. 9º** - Os estudos de viabilidade apresentados serão avaliados e selecionados para serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, sob os seguintes aspectos:

**I** – Desenvolvimento fundamentado em estudos consistentes e adequados à etapa e ao porte do empreendimento;

**II** – Atendimento à boa técnica em nível de projetos e soluções para o empreendimento, especialmente quanto às condições de atualidade, eficiência e segurança, bem como a apresentação de custos com precisão adequada às diversas etapas de desenvolvimento dos estudos, de modo a garantir uma correta definição do dimensionamento ótimo, de acordo com as normas técnicas;

**III** – Orientação do órgão ambiental Municipal, bem como de outras instituições com interesse direto no empreendimento, quando for o caso, visando à definição do aproveitamento ótimo e sustentabilidade ambiental;

**IV** – Os custos finais de execução dos estudos de viabilidade, comprovados através de dados contábeis, não poderão exceder 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicialmente quando da apresentação da carta de solicitação de autorização para realização dos mesmos.

**Art. 10** – O interessado autorizado a realizar os estudos poderá apresentar uma descrição pormenorizada dos custos finais de sua execução de forma a permitir análise da Administração Pública com vistas ao eventual ressarcimento através do futuro concessionário.

**§1º** - A Administração Pública Municipal poderá glosar os gastos apresentados pelo interessado autorizado, caso conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, com base na correlação direta entre estes e os custos de mercado para empreendimentos similares.



# PREFEITURA DE NITERÓI

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

§2º - O valor arbitrado pela Administração Pública Municipal poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em trinta dias a contar da data da rejeição.

§3º - Na hipótese do § 2o, faculta-se à CGP, na hipótese de publicação de Aviso Público, escolher outros projetos, estudos, levantamentos ou investigações dentre aqueles apresentados para seleção.

§4º O valor arbitrado pela Administração Pública Municipal deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

§5º - O valor para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada.

**Art. 11** – Na hipótese de decisão do Poder Público Municipal pelo ressarcimento dos gastos com os estudos de viabilidade, o CGP definirá sua forma e demais condições no edital de licitação do empreendimento de Parceria Público-Privada.

§1º – Os gastos com os estudos de viabilidade devidamente apreciados pelo CGP serão atualizados monetariamente até a data do efetivo ressarcimento pelo licitante vencedor, através dos mesmos índices utilizados pelo Município em seus contratos.

§2º - Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público Municipal em razão da realização dos estudos de viabilidade.

§3º - O edital para contratação da parceria público-privada conterá, na hipótese descrita no *caput* deste artigo, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.

**Art. 12** - Os direitos de cessão de uso sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e demais documentos apresentados no PMI, serão cedidos pelo interessado quando da entrega final dos estudos de viabilidade objeto do PMI, podendo ser utilizados, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, exclusivamente para realização do empreendimento objeto do PMI, na modalidade de contratação de parceria público-privada, sendo vedada sua utilização com o escopo de fundamentar estudos e realização de quaisquer outros projetos de seu interesse ou sob outras formas ou modalidades de contratação.

**Art. 13** - A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio de interessados participantes do PMI.



## **PREFEITURA DE NITERÓI**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA**

**Art. 14** - Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, projetos, levantamentos e investigações apresentados conforme este Decreto poderão participar, direta ou indiretamente, da eventual licitação ou da execução de obras ou serviços.

**Art. 15.** Todas as Propostas de Manifestação de Interesses, projetos, estudos de viabilidades apresentados ao Poder Público Municipal até a entrada em vigor do presente Decreto, destinados a justificar a celebração de Parceria Público Privada, deverão adequar-se aos termos ora delineados no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de Outubro De 2011.**

**Jorge Roberto Silveira**  
**Prefeito**